



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO

ESPÍRITO SANTO

Desde 1890

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sábado, 24 de Abril de 2021

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

MEDIDAS RESTRITIVAS DO RISCO EXTREMO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

i
IMPrensa
Oficial ES



PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA-

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4874-R, DE 24 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros e de transporte ferroviário de passageiros, em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, independentemente de sua classificação com base na Matriz de Risco, somente poderão funcionar com capacidade limitada de 75% (setenta e cinco por cento) da ocupação das cadeiras dos ônibus e trens.

Parágrafo único. A operação do serviço regular de

transporte nos termos do **caput** estará limitada ao horário de 5:00 às 22:00." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 26 de abril de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de abril de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 664374

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 082-R, DE 24 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

Art. 2º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, enquanto as medidas correspondentes a classificação de risco extremo, estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 078-R, de 17 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 26 de abril de 2021.

Vitória, 24 de abril de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Domingos Martins	RISCO EXTREMO
Ecoporanga	RISCO EXTREMO
Mimoso do Sul	RISCO EXTREMO
Pedro Canário	RISCO EXTREMO
Santa Teresa	RISCO EXTREMO
Afonso Cláudio	RISCO ALTO
Água Doce do Norte	RISCO ALTO
Águia Branca	RISCO ALTO
Alegre	RISCO ALTO
Alfredo Chaves	RISCO ALTO
Anchieta	RISCO ALTO
Apiacá	RISCO ALTO
Aracruz	RISCO ALTO
Atílio Vivacqua	RISCO ALTO
Barra de São Francisco	RISCO ALTO
Boa Esperança	RISCO ALTO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO ALTO
Cariacica	RISCO ALTO
Castelo	RISCO ALTO
Colatina	RISCO ALTO
Conceição da Barra	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Guaçu	RISCO ALTO
Guarapari	RISCO ALTO
Ibatiba	RISCO ALTO
Ibiraçu	RISCO ALTO
Ibitirama	RISCO ALTO
Irupi	RISCO ALTO
Itapemirim	RISCO ALTO
Iúna	RISCO ALTO
Jerônimo Monteiro	RISCO ALTO
João Neiva	RISCO ALTO
Linhares	RISCO ALTO
Mantenópolis	RISCO ALTO
Marataízes	RISCO ALTO

Marechal Floriano	RISCO ALTO
Montanha	RISCO ALTO
Muniz Freire	RISCO ALTO
Muqui	RISCO ALTO
Nova Venécia	RISCO ALTO
Pancas	RISCO ALTO
Pinheiros	RISCO ALTO
Piúma	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Rio Novo do Sul	RISCO ALTO
Santa Maria de Jetibá	RISCO ALTO
São Gabriel da Palha	RISCO ALTO
São José do Calçado	RISCO ALTO
São Mateus	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Sooretama	RISCO ALTO
Vargem Alta	RISCO ALTO
Viana	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Vitória	RISCO ALTO
Alto Rio Novo	RISCO MODERADO
Baixo Guandu	RISCO MODERADO
Bom Jesus do Norte	RISCO MODERADO
Brejetuba	RISCO MODERADO
Conceição do Castelo	RISCO MODERADO
Divino de São Lourenço	RISCO MODERADO
Dores do Rio Preto	RISCO MODERADO
Governador Lindenberg	RISCO MODERADO
Iconha	RISCO MODERADO
Itaguaçu	RISCO MODERADO
Itarana	RISCO MODERADO
Jaguaré	RISCO MODERADO
Laranja da Terra	RISCO MODERADO
Marilândia	RISCO MODERADO
Mucurici	RISCO MODERADO
Ponto Belo	RISCO MODERADO
Rio Bananal	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
São Domingos do Norte	RISCO MODERADO
São Roque do Canaã	RISCO MODERADO
Venda Nova do Imigrante	RISCO MODERADO
Vila Pavão	RISCO MODERADO
Vila Valério	RISCO MODERADO

Protocolo 664375

PORTARIA Nº 083-R, DE 24 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de

emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
(...)"

Baixo	(...)
Resposta: Prevenção	XV - RESTAURANTES
	XV.1 respeitar o limite de 01 (um) cliente por 5 m ² (cinco metros quadrados)
	XV.2 afastar as cadeiras de maneira a manter o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas
(...)	(...)
Alto	(...)
Resposta: Alerta	IX - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS
	IX.1 funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 18:00, e, no sábado, até às 10:00 às 14:00. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos com a entrega de produtos nas modalidades delivery (a domicílio), take away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e drive thru (com o uso de veículos); e b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, casas lotéricas e agências bancárias

(...)
XII - LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES
XII.1 lanchonetes, cafeterias e restaurantes, inclusive os localizados em shopping center, em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes regras: a) terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, e das 10:00 às 16:00, no sábado; b) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas e a comercialização nas modalidades take away e drive thru em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos nas modalidades delivery (a domicílio), take away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e drive thru (com o uso de veículos) (com a ressalva de distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares); b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas
XIII - SHOPPING CENTERS
XIII.1 funcionamento de segunda a sexta-feira, de 12:00 às 20:00, e, no sábado, até das 12:00 às 16:00. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos nas modalidades delivery (a domicílio), take away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e drive thru (com o uso de veículos); b) estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias, observadas as regras específicas para academias; c) farmácias, padarias e supermercados inseridos em shopping center; e d) restaurantes, que podem funcionar das 12:00 às 20:00, de segunda à sexta-feira, e, no sábado, até às 12:00 às 16:00
(...)
XVI - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

XVI.1 suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas

XVI.2 prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência

XVI.3 a operação do serviço regular de transporte público coletivo municipal ou metropolitano de segunda-feira à sábado estará limitada ao horário de 5:00 às 22:00.

XVI.4 suspensão dos serviços regulares de transporte público coletivo municipais ou metropolitano, aos domingos e feriados. Exceção: A restrição de funcionamento não impede o funcionamento para o transporte de trabalhadores da saúde e para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde

(...)

“(NR)

Art. 2º Fica revogada a medida qualificada prevista no item II - Agências Bancárias - do nível de risco alto do Anexo I da Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 26 de abril de 2021.

Vitória, 24 de abril de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 664376

**SE SAIU NO DIÁRIO,
NÃO É FAKE,
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSE

www.dio.es.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

NÃO SAIA DE CASA

Uma simples medida para salvar vidas

